



| | |
|---------------------|---|
| PROCESSO N.º | 41.205-8/2021 |
| PRINCIPAL | PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA |
| PREFEITO | GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO |
| ASSUNTO | CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2021 |
| RELATOR | WALDIR JÚLIO TEIS |

Sumário

| | | |
|----------|---|----|
| I. | RELATÓRIO | 3 |
| 1. | DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO | 4 |
| 1.1. | PLANO PLURIANUAL - PPA | 4 |
| 1.2. | LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO..... | 5 |
| 1.3. | LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA..... | 5 |
| 2. | RECEITA CONSOLIDADA | 8 |
| 2.1. | RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA | 10 |
| 3. | DESPESA CONSOLIDADA | 10 |
| 4. | PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS | 11 |
| 4.1. | EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - AÇÕES DE COMBATE À COVID-19 | 11 |
| 5. | RESTOS A PAGAR | 12 |
| 5.1. | QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR - QIRP..... | 13 |
| 5.2. | QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA - QDF..... | 13 |
| 5.3. | QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA – QSF | 13 |
| 6. | LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS | 14 |
| 6.1. | EDUCAÇÃO - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E FUNDEB | 14 |
| 6.2. | SAÚDE | 15 |
| 6.3. | PESSOAL | 15 |
| 6.3.1. | REGIME PREVIDENCIÁRIO..... | 15 |
| 6.3.2. | LIMITES LEGAIS..... | 15 |
| 6.3.2.1. | PODER EXECUTIVO | 15 |
| 6.3.2.2. | PODER LEGISLATIVO | 16 |
| 6.3.2.3. | DESPESA TOTAL COM PESSOAL | 16 |
| 6.4. | REPASSES AO LEGISLATIVO | 16 |
| 6.5. | SÍNTESE DA OBSERVÂNCIA DOS PRINCIPAIS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS..... | 17 |
| 7. | DÍVIDA PÚBLICA | 17 |
| 8. | ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS | 17 |
| 8.1. | ATOS DA ADMINISTRAÇÃO | 18 |
| 8.1.1. | CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS | 18 |
| 8.1.2. | PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS | 19 |





| | | |
|--------|---|----|
| 8.1.3. | ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA – CRP | 19 |
| 8.2. | GESTÃO ATUARIAL | 20 |
| 8.2.1. | AVALIAÇÃO ATUARIAL | 20 |
| 9. | CONCLUSÃO DA SECEX..... | 20 |
| 9.1. | RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA DAS CONTAS DE GOVERNO | 20 |
| 10. | PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS | 21 |





| | |
|---------------------|---|
| PROCESSO N.º | 41.205-8/2021 |
| PRINCIPAL | PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA |
| PREFEITO | GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO |
| ASSUNTO | CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2021 |
| RELATOR | WALDIR JÚLIO TEIS |

I. RELATÓRIO

1. Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Araguaiana, exercício de 2021, sob a responsabilidade do Prefeito, senhor Getúlio Dutra Vieira Neto (Ordenador de Despesas), prestadas a este Tribunal com fundamento no art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988); no art. 210, I, da Constituição Estadual; nos arts. 1º, I, e 26 da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT); nos arts. 1º, I, e 185 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RI-TCE/MT, aprovado pela Resolução Normativa n.º 16/2021.
2. A contabilidade do Município esteve sob a responsabilidade do Sr. Neilthon Johnathan Lopes Corrêa – CRC/MT n.º 020296/O no período de 1º/1/2021 a 31/12/2021.
3. O Controle Interno foi exercido pelo Sr. Douglas Lafayett Ramalho no período de 1º/1/2021 a 31/12/2021.
4. No Parecer do Controle Interno, consta a informação de que, durante o exercício financeiro de 2021, os relatórios contendo informações com os gastos em educação, Fundeb, Saúde, programas, convênios, bem como com gastos com pessoal, restos a pagar, dívida flutuante e dívida fundada foram encaminhados mensalmente ao gestor, visando orientar e nortear os investimentos e manter os índices e percentuais dentro dos limites previstos em lei.
5. Verifica-se também que foram aplicados os limites mínimos exigidos na educação e saúde, bem como foi observada a consonância entre leis orçamentárias e foram realizadas audiências públicas para a elaboração e votação. Além disso, os programas e ações de governo foram executados corretamente. Em conclusão, a Unidade de Controle





Interno emitiu Parecer Favorável sobre as Contas Anuais de Governo do exercício de 2021¹.

6. Do Relatório Técnico Preliminar elaborado pela Secex², extrai-se ainda o registro dos seguintes dados acerca das Contas Anuais de Governo sob análise:

7. Quanto às características do Município de Araguaiana:

| | |
|--|--------------------------------|
| Data da Criação do Município | 13/5/1986 |
| Área Geográfica | 6.422.966 m² |
| Distância Rodoviária do Município à Capital | 654 km |
| Estimativa de População do Município IBGE- 2017 | 3.064 |

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 162989/2022, fl. 7.

8. A seguir, outras informações de cunho informativo:

| População Censo 2010 | População estimada 2021 | Densidade demográfica hab/km² | Escolarização 6 a 14 anos % 2010 (população residente no município) | IDHM - 2010 |
|-----------------------------|--------------------------------|---|--|--------------------|
| 3.197 | 3.064 | 0,5 | 98,3 | 0,687 |

| Mortalidade infantil óbitos p/mil nascidos vivos | Receitas realizadas – R\$ (x 1.000) 2017 | Despesas empenhadas – R\$ (x1.000) 2017 | PIB Per capita – R\$ (2.019) |
|---|---|--|-------------------------------------|
| - | 20.686,02 | 18.850,71 | 22.233,23 |

9. Quanto aos Pareceres Prévios emitidos por este Tribunal no período de 2017 a 2020, destacam-se as seguintes informações:

| Exercício de 2017 | Relator: Auditor Substituto de Conselheiro em Substituição Moises Maciel | Parecer Prévio Favorável à aprovação |
|--------------------------|---|---|
| Exercício de 2018 | Relator: Auditor Substituto de Conselheiro em Substituição Moises Maciel | Parecer Prévio Favorável à aprovação |
| Exercício de 2019 | Relator: Conselheiro Valter Albano | Parecer Prévio Favorável à aprovação |
| Exercício de 2020 | Relator: Conselheiro Valter Albano | Parecer Prévio Favorável à aprovação |

Fonte: Sistema Control-P - TCE/MT.

1. DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

1.1. Plano Plurianual - PPA

10. O Plano Plurianual (PPA) do Município de Araguaiana/MT, para o quadriênio de 2018 a 2021 foi instituído pela Lei n.º 730/2017, e protocolado neste Tribunal em

1 Documento Digital n.º 105732/2022, fls. 130 a 145.

2 Relatório Técnico Preliminar n.º 162989/2022 – TCE/MT.





8/12/2017 sob o n.º 360627/2017, cumprindo o disposto no art. 166, II, do antigo Regimento Interno do TCE/MT.

11. Conforme informações do Sistema Aplic, no exercício de 2021, a lei em epígrafe passou por 3 (três) alterações, as quais foram realizadas pelas Leis n.ºs 876/2021, 879/2021 e 880/2021.

1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

12. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município, para o exercício de 2021 foi instituída pela Lei n.º 857/2020 e encaminhada a este Tribunal em 28/12/2020, conforme o Protocolo n.º 275182/2020, em cumprimento ao disposto no art. 166, II, do antigo Regimento Interno do TCE/MT, que determina o prazo final para seu encaminhamento até 31 de dezembro do ano em que foi votada.

13. Sobre a elaboração da LDO, a Secex registrou que:

1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, § 1º, da LRF).

2) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, "b", e art. 9º da LRF).

3) Em consulta efetuada ao Portal Transparência da Prefeitura (<https://www.araguaiana.mt.gov.br/sic-audi%C3%Aancia-p%C3%BAblica-2/708audi%C3%Aancia-p%C3%BAblica-2020>, acesso em 17/05/2022), verificou-se que a audiência pública para apresentação e discussão do projeto da referida lei foi realizada em 04/05/2020, nos termos do artigo 48, § 1º, I, da LRF.

4) Houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.

5) Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, § 3º, da LRF.

6) Consta da LDO o percentual de até o limite de 2% para a Reserva de Contingência, conforme o art. 28.

1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA

14. A Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município para o exercício de 2021, foi instituída pela Lei n.º 858/2020 e protocolada neste Tribunal em 13/1/2021, sob o n.º 1821/2021, em cumprimento ao disposto no art. 166, I, do antigo Regimento Interno do TCE/MT, que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até 15 de janeiro





de cada ano.

15. No Relatório Técnico Preliminar, consta que a LOA estimou a receita e fixou a despesa do Município de Araguaiana em **R\$ 24.895.956,00** (vinte e quatro milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, novecentos e cinquenta e seis reais), considerando o valor do Orçamento Fiscal, no montante de **R\$ 18.575.326,00** (dezoito milhões, quinhentos e setenta e cinco mil e trezentos e vinte e seis reais), e da Seguridade Social, no total de **R\$ 6.320.360,00** (seis milhões, trezentos e vinte mil, trezentos e sessenta reais).

16. Acerca da elaboração da LOA, a Secex mencionou que:

1) O texto da lei não destaca os recursos do orçamento fiscal, da seguridade social. (art. 165, § 5º da CF). FB13.

2) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em atendimento ao art. 48, §1º, inc. I da LRF, conforme Ata da ausência e lista de presença dos participantes do evento.

De acordo com a Ata e lista de presença a audiência foi realizada dia 21/09/2020. Estes documentos constam às fls. 91 a 96 do doc. digital nº 1821/2021 e foram enviados por meio do sistema aplic na opção de consulta prestação de contas – documentos da LOA – código 66.

3) No Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, a LOA, foi publicada dia 27/11/2020 (Sistema aplic - prestação de contas – documentos da LOA – código 05), no Portal Transparência do Município houve a publicidade e a divulgação da LOA/2020 como estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF/00 (Apêndice G).

4) Consta na LOA no artigo 6º a autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, contrariando o art. 165, § 8º, da CF/1988, por ferir o Princípio Constitucional da exclusividade. FB13.

17. A LOA/2021 estabeleceu o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada para a abertura de créditos suplementares por excesso de arrecadação, conforme demonstrado a seguir:

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de que trata esta lei:

I – Abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Despesa fixada no Art. 1º, observado o disposto no parágrafo 1º, incisos I, II e IV, do Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964.

II – Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar e transpor recursos entre órgãos e categorias econômicas, nos termos do artigo 167, VI a Constituição Federal.

III – Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o orçamento quando apurados, conforme artigo 43, Inciso I e II da Lei Federal nº 4.320/64

A – Superávit Financeiro apurado em Balanço patrimonial do exercício anterior;

B – Os provenientes de excesso de arrecadação de receitas próprias e recursos vinculados.





IV – Fica os Poderes Executivos e Legislativos autorizados a proceder a remanejamentos de valores entre fontes de recursos de um mesmo elemento de despesa, dentro de um mesmo projeto ou atividade.

| | | | | | | | |
|---|---------------|--------------|-------|-------|--------------|---------------|--------|
| R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | 15,51% |
| 24.895.956,00 | 10.050.417,87 | 1.742.298,56 | 0,00 | 0,00 | 7.931.350,07 | 28.757.322,36 | |
| Percentual de alteração em relação ao orçamento Inicial | 40,37% | 6,99% | 0,00% | 0,00% | 31,85% | 15,51% | - |

Relatório Contas de Governo - Anexo: Orçamento - Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 162989/2022, fls. 13 e 14.

18. A Secex informou ainda que:

O balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Doc nº 105732/2022, pg 05) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 27.785.131,90, diferente ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e do orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, exceto os valores das despesas intraorçamentárias (R\$ 971.527,94), conforme informações do Sistema Aplic e quadro 1.1. do anexo 1 deste relatório.

| Ano | Valor Total LOA Município | Valor Total das Alterações do Município | Percentual das Alterações |
|------|---------------------------|---|---------------------------|
| 2021 | R\$ 24.895.956,00 | R\$ 11.792.716,43 | 47,36% |

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 162989/2022, fl. 14.

De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em 2021 totalizaram 47,36% do Orçamento Inicial. Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

| RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO | TOTAL |
|-----------------------------------|------------------|
| ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO | R\$ 7.931.350,07 |
| EXCESSO DE ARRECADAÇÃO | R\$ 3.651.634,62 |
| OPERAÇÃO DE CRÉDITO | R\$ 0,00 |
| SUPERÁVIT FINANCEIRO | R\$ 209.731,74 |

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 162989/2022, fl. 14.

19. A partir da análise das alterações orçamentárias, a Secex informou que:

- 1) Não se constatou a autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inc. VII, CF).
- 2) Os créditos adicionais suplementares foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo. (art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64)
- 3) Os créditos adicionais especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo conforme estabelece o art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64.
- 4) Na abertura do crédito adicional especial assegurou-se a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF); Lei nº 900/2021 – 08.12.2021 > abertura de crédito adicional e inclusão de metas, ações de programas > R\$ 457.000,00; Lei nº 898/2021 – 10.11.2021 > abertura de crédito adicional por excesso > R\$ 3.500.000,00; Lei nº 891/2021 – 29.09.2021 > abertura de crédito adicional especial > R\$ 137.374,44; Lei nº 890/2021 – 16.09.2021 > abertura de crédito adicional





especial > R\$ 90.000,00; Lei nº 887/2021 – 20.07.2021 > abertura de crédito adicional especial > R\$ 150.000,00; Lei nº 884/2021 > abertura de crédito adicional especial e inclusão de metas, ações de programas > R\$ 852.500,00; Lei nº 885/2021 > abertura de crédito adicional especial e inclusão de metas, ações de programas > R\$ 1.195.917,32

5) Contrariando o art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964, houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação nas fontes 21, 24 e 46 conforme demonstrado no quadro 1.3 a seguir resumido: Fonte 21 > Transferência de Convênios – Assistência Social > R\$ 724,35; Fonte 24 > Outras Transferências de convênios ou contratos de repasse da União > R\$ 537.804,00; Fonte 46 > Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS > R\$ 82.268,72 FB03.

6) Contrariando o art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964, houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro demonstrado na fonte 30 no valor de R\$ 660,19 referente a Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB. (quadro 1.2). FB03.

7) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Operações de Crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964).

8) Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações. (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964)

9) Registros Contábeis – Balanço Orçamentário: O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Doc nº 105732/2022, pg 05) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 27.785.131,90, diferente ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, exceto os valores das despesas intraorçamentárias (R\$ 971.527,94), conforme informações do Sistema Aplic e quadro 1.1. do anexo 1 deste relatório. CB02.

2. RECEITA CONSOLIDADA

20. De acordo com o Relatório Técnico Preliminar, a receita total arrecadada pelo Município foi de **R\$ 37.592.415,30** (trinta e sete milhões, quinhentos e noventa e dois mil, quatrocentos e quinze reais e trinta centavos), sendo que desse valor deve ser deduzido o total de **R\$ 4.020.274,01** (quatro milhões, vinte mil, duzentos e setenta e quatro reais e um centavo) correspondente ao FUNDEB, renúncias de receitas e outras deduções, culminando com a receita líquida no montante de **R\$ 33.572.141,29** (trinta e três milhões, quinhentos e setenta e dois mil, cento e quarenta e um reais e vinte e nove centavos), constando por sua vez a receita corrente intraorçamentária no valor de **R\$ 1.207.405,66** (um milhão, duzentos e sete mil, quatrocentos e cinco reais e sessenta e seis centavos), conforme se observa no





demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária por subcategoria econômica da receita abaixo:

Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita

| ORIGEM | PREVISÃO ATUALIZADA R\$ | VALOR ARRECADADO R\$ | % DA ARRECADADAÇÃO S/ PREVISÃO |
|--|----------------------------|--------------------------|-----------------------------------|
| I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra) | R\$ 27.022.519,14 | R\$ 36.455.389,65 | 134,90% |
| Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria | R\$ 1.919.715,59 | R\$ 6.754.575,23 | 351,85% |
| Receita de Contribuições | R\$ 540.000,00 | R\$ 855.418,59 | 158,41% |
| Receita Patrimonial | R\$ 31.050,00 | R\$ 134.914,95 | 434,50% |
| Receita Agropecuária | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| Receita Industrial | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| Receita de Serviços | R\$ 165.850,00 | R\$ 523.301,73 | 315,52% |
| Transferências Correntes | R\$ 24.322.083,55 | R\$ 28.084.737,31 | 115,47% |
| Outras Receitas Correntes | R\$ 43.820,00 | R\$ 102.441,84 | 233,77% |
| II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra) | R\$ 1.751.242,00 | R\$ 1.137.025,65 | 64,92% |
| Operações de Crédito | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| Alienação de Bens | R\$ 0,00 | R\$ 28.250,00 | 0,00% |
| Amortização de Empréstimos | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| Transferências de Capital | R\$ 1.751.242,00 | R\$ 1.108.775,65 | 63,31% |
| Outras Receitas de Capital | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra) | R\$ 28.773.761,14 | R\$ 37.592.415,30 | 130,64% |
| IV - DEDUÇÕES DA RECEITA | -R\$ 2.296.527,40 | -R\$ 4.020.274,01 | 175,05% |
| Deduções para o FUNDEB | -R\$ 2.296.527,40 | -R\$ 4.020.274,01 | 175,05% |
| Renúncias de Receita | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| Outras Deduções | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária) | R\$ 26.477.233,74 | R\$ 33.572.141,29 | 126,79% |
| V - Receita Corrente Intraorçamentária | R\$ 1.018.500,00 | R\$ 1.207.405,66 | 118,54% |
| VI - Receita de Capital Intraorçamentária | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| TOTAL GERAL | R\$ 27.495.733,74 | R\$ 34.779.546,95 | 126,49% |

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 162989/2022, fl. 76.

21. A receita líquida efetivamente arrecadada no valor de **R\$ 33.572.141,29** (trinta e três milhões, quinhentos e setenta e dois mil, cento e quarenta e um reais e vinte e nove centavos), exceto a intraorçamentária, revela arrecadação superior à receita prevista atualizada de **R\$ 26.477.233,74** (vinte e seis milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, duzentos e trinta e três reais e setenta e quatro centavos), demonstrando um excesso de arrecadação correspondente a **26,79%** (vinte e seis inteiros e setenta e nove centésimos percentuais) do valor estimado, no montante de **R\$ 7.094.907,55** (sete milhões, noventa e quatro mil, novecentos e sete reais e cinquenta e cinco centavos), conforme demonstrado no item 5.1.1 - Quociente de execução da receita - QER:





1) quociente de execução da receita (QER)

| | | |
|-----|---|-------------------|
| A | RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - Exceto intra | R\$ 26.477.233,74 |
| B | RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - Exceto intraorçamentaria | R\$ 33.572.141,29 |
| QER | B/A | 1,2679 |

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 162989/2022, fl. 27.

2.1. Receita Tributária Própria

22. O valor arrecadado a título de receita tributária própria em 2021 foi de **R\$ 6.754.575,23** (seis milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais e vinte e três centavos), o que corresponde a **18,52%** (dezoito inteiros e cinquenta e dois centésimos percentuais) do total da receita corrente.

23. Nesse caso nota-se que em termos percentuais, a participação da receita própria em relação à receita total desse ano, aumentou quando comparada à receita do ano anterior, a qual representou **3,86%** (três inteiros e oitenta e seis centésimos percentuais). Porém, deve-se registrar que em termos nominais a receita própria teve um aumento de **590,90%** (quinhentos e noventa inteiros e noventa centésimos percentuais).

Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita

| ORIGEM | PREVISÃO ATUALIZADA R\$ | VALOR ARRECADADO R\$ | % DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO |
|--|----------------------------|--------------------------|-------------------------------|
| I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra) | R\$ 27.022.519,14 | R\$ 36.455.389,65 | 134,90% |

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente
Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 162989/2022, fl. 76.

| | | | | | |
|---|------------------|------------------|------------------|----------------|------------------|
| Receita Tributária Própria | R\$ 2.119.148,50 | R\$ 1.402.686,69 | R\$ 2.039.233,93 | R\$ 977.648,22 | R\$ 6.754.575,23 |
| % de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente | 10,51% | 6,78% | 8,52% | 3,86% | 18,52% |
| % Média de RTP em relação ao total da receita corrente | 9,64% | | | | |

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 162989/2022, fl. 19.

3. DESPESA CONSOLIDADA

24. Com relação à despesa consolidada no exercício analisado, a Secex informou que a despesa autorizada, incluída a intraorçamentária, foi de **R\$ 28.757.322,36** (vinte e oito milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, trezentos e vinte e dois reais e trinta e seis centavos), empenhado o montante de **R\$ 28.553.231,09** (vinte e oito milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, duzentos e trinta e um reais e nove centavos), liquidado **R\$ 28.398.771,21** (vinte e oito milhões, trezentos e noventa e oito mil, setecentos e setenta e





um reais e vinte e um centavos) e pago a importância de **R\$ 28.150.873,99** (vinte e oito milhões, cento e cinquenta mil, oitocentos e setenta e três reais e noventa e nove centavos).

25. No período de 2017 a 2021, a série histórica das despesas orçamentárias do Município revela um aumento das despesas realizadas, conforme demonstrado no quadro a seguir:

| Grupo de despesas | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 |
|------------------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| Despesas correntes | R\$ 17.153.393,69 | R\$ 18.011.920,19 | R\$ 18.882.181,96 | R\$ 20.613.347,10 | R\$ 25.189.203,98 |
| Pessoal e encargos sociais | R\$ 8.405.192,04 | R\$ 9.211.908,01 | R\$ 10.080.765,19 | R\$ 11.739.301,27 | R\$ 13.080.377,67 |
| Juros e Encargos da Dívida | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Outras despesas correntes | R\$ 8.748.201,65 | R\$ 8.800.012,18 | R\$ 8.801.416,77 | R\$ 8.874.045,83 | R\$ 12.108.826,31 |
| Despesas de Capital | R\$ 1.175.656,69 | R\$ 1.232.407,65 | R\$ 2.199.540,37 | R\$ 1.816.219,72 | R\$ 2.394.927,92 |
| Investimentos | R\$ 1.135.137,16 | R\$ 1.076.419,19 | R\$ 1.576.481,50 | R\$ 1.293.435,02 | R\$ 2.131.160,54 |
| Inversões Financeiras | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 360.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Amortização da Dívida | R\$ 40.519,53 | R\$ 155.988,46 | R\$ 263.058,87 | R\$ 522.784,70 | R\$ 263.767,38 |
| Total Despesas Exceto Intra | R\$ 18.329.050,38 | R\$ 19.244.327,84 | R\$ 21.081.722,33 | R\$ 22.429.566,82 | R\$ 27.584.131,90 |
| Despesas Intraorçamentárias | R\$ 521.662,95 | R\$ 320.536,88 | R\$ 99.949,12 | R\$ 961.309,30 | R\$ 969.099,19 |
| Total das Despesas | R\$ 18.850.713,33 | R\$ 19.564.864,72 | R\$ 21.181.671,45 | R\$ 23.390.876,12 | R\$ 28.553.231,09 |
| Variação - % | | 3,78% | 8,26% | 10,43% | 22,07% |

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 162989/2022, fl. 24.

4. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

4.1. Execução Orçamentária - Ações de Combate à Covid-19

26. No que se refere à criação de programas ou ações específicas para a contabilização das despesas relacionadas ao enfrentamento da **Covid-19**, em atendimento à Resolução Normativa n.º 04/2020-TP, o Município criou projetos/atividades, cuja execução totalizou os valores abaixo mencionados:

| TOTAL | Valor Empenhado | Valor Liquidado | Valor Pago |
|--------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| TOTAL AÇÕES COVID | R\$ 237.724,74 | R\$ 237.724,74 | R\$ 237.724,74 |

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 162989/2022, fl. 25.

27. Do valor recebido, foi empenhado, liquidado e pago o montante de **R\$ 237.724,74** (duzentos e trinta e sete mil, setecentos e vinte e quatro reais e setenta e quatro centavos).

28. Com relação às fontes de recursos, foram executados os seguintes valores:





| | | | | |
|--------------|--|--|--|--|
| Detalhamento | | | | |
|--------------|--|--|--|--|

| | | | | |
|--------|--|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| 077000 | Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 080000 | Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 072000 | Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 073000 | Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 074000 | Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19 | R\$ 237.724,74 | R\$ 237.724,74 | R\$ 237.724,74 |
| 075000 | Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 076000 | Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 078000 | Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| >>>>> | TOTAL RECURSOS APLICADOS | R\$ 237.724,74 | R\$ 237.724,74 | R\$ 237.724,74 |

APLIC

| Fonte | Descrição do Recurso | Empenhado (R\$) | Liquidado (R\$) | Pago (R\$) |
|-------|---|-----------------|-----------------|-----------------|
| | Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros | | | |
| | | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| >>>>> | TOTAL | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |

APLIC

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 162989/2022, fls. 25 e 26.

5. RESTOS A PAGAR

29. A Secex informou que, ao final do exercício de 2021, foi inscrito em Restos a Pagar no montante de **R\$ 499.666,45** (quatrocentos e noventa e nove mil, seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos). Desse valor, **R\$ 251.769,23** (duzentos e cinquenta e um mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte e três centavos) referem-se aos Restos a Pagar Não Processados e **R\$ 247.897,22** (duzentos e quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e sete reais e vinte e dois centavos), referente aos Restos a Pagar na modalidade Processados.

30. Verifica-se no quadro a seguir que havia um saldo de restos a pagar Não Processados e Processados de exercícios anteriores no montante de **R\$ 1.069.386,48** (um milhão, sessenta e nove mil, trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

31. Assim, houve diminuição correspondente a **53,27%** (cinquenta e três inteiros e





vinte e sete centésimos percentuais) de restos a pagar processados e não processados em relação ao saldo de exercícios anteriores.

Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

| Exercício | Saldo Anterior (R\$) | Inscrição (R\$) | RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$) | Baixa (R\$) | | Saldo para o Exercício Seguinte (R\$) |
|---------------------------------------|-------------------------|-----------------------|---|-----------------------|------------------------|---------------------------------------|
| | | | | Por Pagamento (R\$) | Por Cancelamento (R\$) | |
| RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | | | | | | |
| 2019 | R\$ 49.045,83 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 49.045,83 | R\$ 0,00 |
| 2020 | R\$ 534.741,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 432.431,65 | R\$ 5.000,00 | R\$ 97.309,35 |
| 2021 | R\$ 0,00 | R\$ 154.459,88 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 154.459,88 |
| | R\$ 583.786,83 | R\$ 154.459,88 | R\$ 0,00 | R\$ 432.431,65 | R\$ 54.045,83 | R\$ 251.769,23 |
| RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | | | | | | |
| 2019 | R\$ 156.847,22 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 156.847,22 | R\$ 0,00 |
| 2020 | R\$ 328.752,43 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 318.223,34 | R\$ 10.529,09 | R\$ 0,00 |
| 2021 | R\$ 0,00 | R\$ 247.897,22 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 247.897,22 |
| | R\$ 485.599,65 | R\$ 247.897,22 | R\$ 0,00 | R\$ 318.223,34 | R\$ 167.376,31 | R\$ 247.897,22 |
| TOTAL | R\$ 1.069.386,48 | R\$ 402.357,10 | R\$ 0,00 | R\$ 750.654,99 | R\$ 221.422,14 | R\$ 499.666,45 |

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 162989/2022, fl. 93.

5.1. Quociente de inscrição de Restos a Pagar - QIRP

32. Para cada **R\$ 1,00** (um real) inscrito de despesa empenhada, houve inscrição de **R\$ 0,01** (um centavo) em restos a pagar no exercício, conforme cálculo do QIRP abaixo:

| | | |
|------|---------------------------|-------------------|
| A | TOTAL DESPESAS - EXECUÇÃO | R\$ 28.553.231,09 |
| B | B_TOTAL_INSCRIÇÃO | R\$ 402.357,10 |
| QIRP | B/A | 0,0140 |

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 162989/2022, fl. 34.

5.2. Quociente de Disponibilidade Financeira - QDF

33. Da análise do Quociente de Disponibilidade Financeira – Exceto RPPS – para pagamento de restos a pagar, nota-se que, para cada **R\$ 1,00** (um real) de restos a pagar Processados e Não Processados, há **R\$ 13,56** (treze reais e cinquenta e seis centavos) de disponibilidade financeira geral, conforme demonstrado abaixo:

1) Quociente de disponibilidade financeira - Exceto RPPS

| | | |
|-----|-------------------------------------|------------------|
| A | TOTAL_DISP_BRUTA_EXCETO_RPPS | R\$ 6.912.553,51 |
| B | TOTAL_DEMAIS_OBRIGAÇÕES_EXCETO_RPPS | R\$ 137.016,22 |
| C | TOTAL_RPP_EXCETO_RPPS | R\$ 247.897,22 |
| D | TOTAL_RPNP_EXCETO_RPPS | R\$ 251.769,23 |
| QDF | (A-B)/(C+D) | 13,5601 |

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 162989/2022, fl. 33.

5.3. Quociente da Situação Financeira – QSF





34. A análise do Quociente da Situação Financeira – Exceto RPPS – indicou *superávit* financeiro no valor de **R\$ 6.278.070,84** (seis milhões, duzentos e setenta e oito mil, setenta reais e oitenta e quatro centavos), considerando todas as fontes de recursos, conforme cálculo abaixo:

| | | |
|-----|--|------------------|
| A | TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS | R\$ 6.914.753,51 |
| B | TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS | R\$ 636.682,67 |
| QSF | A/B | 10,8606 |

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 162989/2022, fl. 34.

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

6.1. Educação - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Fundeb

35. Segundo o Relatório Técnico Preliminar, o Município de Araguaiana aplicou na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), o montante de **R\$ 6.076.797,23** (seis milhões, setenta e seis mil, setecentos e noventa e sete reais e vinte e três centavos), correspondente a **21,99%** (vinte e um inteiros e noventa e nove centésimo percentual) da receita base de **R\$ 27.629.933,34** (vinte e sete milhões, seiscentos e vinte e nove mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos). Portanto, o município não cumpriu o limite mínimo estabelecido no art. 212 da CF/1988.

36. De acordo com a Secex, para atingimento do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), faltou o município investir **R\$ 830.686,10** (oitocentos e trinta mil, seiscentos e oitenta e seis reais e dez centavos). Assim não houve apontamento de irregularidade, uma vez que o artigo 119 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), exclui a responsabilização dos agentes públicos pelo descumprimento do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal/1988, exclusivamente para os exercícios financeiros de 2020 e 2021, em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, valor que deverá ser compensado até o exercício de 2023.

37. Com relação ao Fundeb, a Secex registrou que o valor arrecadado somou **R\$ 2.878.051,57** (dois milhões, oitocentos e setenta e oito mil, cinquenta e um reais e cinquenta e sete centavos), e os rendimentos sobre aplicações financeiras corresponderam a **R\$ 7.718,47** (sete mil, setecentos e dezoito reais e quarenta e sete centavos).

38. A Secex mencionou que foi aplicado o valor de **R\$ 2.876.291,68** (dois milhões,





oitocentos e setenta e seis mil, duzentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos) na remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental, importância correspondente a **99,67%** (noventa e nove inteiros e sessenta e sete centésimos percentuais) da receita do referido Fundo. Desse modo, o município cumpriu o limite mínimo estabelecido no art. 212-A da CF/1988 (incluído pela Emenda Constitucional n.º 108, de 26/8/2020) e no art. 26 da Lei n.º 14.113/2020.

79. No tocante ao Fundeb 50% e Fundeb 15% - Complementação da União, a Secex informou que não houve registro de recebimento de recursos do Fundeb/complementação da União.

6.2. Saúde

39. Conforme anotado pela Secex, o Município de Araguaiana aplicou em ações e serviços públicos de saúde o montante de **R\$ 5.476.282,56** (cinco milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), correspondente a **20,36%** (vinte inteiros e trinta e seis centésimos percentuais) da receita base, que foi de **R\$ 26.896.278,73** (vinte e seis milhões, oitocentos e noventa e seis mil, duzentos e setenta e oito reais e setenta e três centavos). Portanto, o município cumpriu o limite mínimo de 15% dos recursos oriundos da arrecadação dos impostos, inclusive as provenientes de transferências, na forma prevista nos arts. 156, 158 e 159, da Constituição Federal/1988 e do art. 7º da Lei Complementar n.º 141/2012.

6.3. Pessoal

6.3.1. Regime Previdenciário

40. Extrai-se do Relatório Técnico Preliminar que os servidores efetivos do Município estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e os demais ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

6.3.2. Limites Legais

6.3.2.1. Poder Executivo

41. Conforme apurado pela Secex, as despesas com pessoal do Poder Executivo totalizaram **R\$ 12.153.041,21** (doze milhões, cento e cinquenta e três mil, quarenta e um reais e vinte e um centavos), correspondentes a **38,52%** (trinta e oito inteiros e cinquenta e





dois centésimos percentuais) da Receita Corrente Líquida (RCL), que totalizou **R\$ 31.547.291,47** (trinta e um milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, duzentos e noventa e um reais e quarenta e sete centavos), valor abaixo do limite de alerta (48,6%) estabelecido na Lei Complementar n.º 101/2000. Assim, foi assegurado o cumprimento do limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) estabelecido no art. 20, III, alínea “b”, da mesma lei.

6.3.2.2. Poder Legislativo

42. As despesas com pessoal do Poder Legislativo totalizaram **R\$ 614.810,30** (seiscentos e quatorze mil, oitocentos e dez reais e trinta centavos), valor correspondente a **1,94%** (um inteiro e noventa e quatro centésimos percentuais) da RCL, cumprindo o limite máximo de 6% (seis por cento) estabelecido no art. 20, III, alínea “a”, da LRF.

6.3.2.3. Despesa Total com Pessoal

43. Em relação às despesas com pessoal do Município, somaram **R\$ 12.767.851,51** (doze milhões, setecentos e sessenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e um centavos), montante correspondente a **40,47%** (quarenta inteiros e quarenta e sete centésimos percentuais) da RCL, demonstrando o cumprimento do limite máximo de 60% (sessenta por cento) estabelecido no art. 19, III, da LRF.

6.4. Repasses ao Legislativo

44. Extraí-se dos autos que, conforme a Lei Orçamentária Anual e os créditos adicionais, o valor bruto do repasse ao Poder Legislativo no exercício de 2021 foi de **R\$ 1.132.800,00** (um milhão, cento e trinta e dois mil e oitocentos reais) da receita base de **R\$ 16.182.398,12** (dezesseis milhões, cento e oitenta e dois mil, trezentos e noventa e oito reais e doze centavos), assegurando o cumprimento do limite máximo de **7%** (sete por cento) estabelecido pelo art. 29-A, I, da CF/1988. Vide a seguir:

| DESCRIÇÃO | VALOR R\$ | RECEITA BASE R\$ | % S/ RECEITA BASE | LIMITE MÁXIMO (%) | SITUAÇÃO |
|---|------------------|-------------------|-------------------|-------------------|----------|
| Repasse do Poder Executivo | R\$ 1.132.800,00 | R\$ 16.182.398,12 | 7,00% | 7,00% | REGULAR |
| Gasto do Poder Legislativo | R\$ 1.132.679,01 | R\$ 16.182.398,12 | 6,99% | 7,00% | REGULAR |
| Folha de Pagamento do Poder Legislativo | R\$ 614.810,30 | R\$ 1.132.800,00 | 54,27% | 70% | REGULAR |
| Limite Gastos com Pessoal - LRF | R\$ 614.810,30 | R\$ 31.547.291,47 | 1,94% | 6% | REGULAR |

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 162989/2022, fl. 124.





6.5. Síntese da Observância dos Principais Limites Constitucionais e Legais

45. O Quadro abaixo sintetiza os percentuais alcançados no exercício de 2021:

| OBJETO | NORMA | LIMITE PREVISTO | PERCENTUAL ALCANÇADO |
|--|---|---|----------------------|
| Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | CF/1988: art. 212 | Mínimo de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências | 21,99% |
| Remuneração do Magistério | CF/1988: art. 212-A (incluído pela EC n.º 108, de 26/8/2020) e art. 26 da Lei n.º 14.113/2020 | Mínimo de 70% dos Recursos do Fundeb | 99,67% |
| Ações e Serviços de Saúde | CF/1988: art. 77, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) | Mínimo de 15% da receita de impostos referentes ao art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I, alínea "b" e § 3º, da CF/1988 | 20,36% |
| Despesa Total com Pessoal do Município | LRF: art. 19, III | Máximo de 60% sobre a RCL | 40,47% |
| Despesa de Pessoal do Poder Executivo | LRF: art. 20, III, alínea "b" | Máximo de 54% sobre a RCL | 38,52% |
| Despesa de Pessoal do Poder Legislativo | LRF: art. 20, III, alínea "a" | Máximo de 6% sobre a RCL | 1,94% |
| Repasse ao Poder Legislativo | CF/1988: art. 29-A | Máximo de 7% sobre a Receita Base | 7,00% |

Fonte: Relatório Técnico Preliminar.

7. DÍVIDA PÚBLICA

46. A Secex afirmou que o Quociente do Limite de Endividamento (QLE) é negativo, pois o saldo das disponibilidades é maior que o montante da dívida pública consolidada.

| | | |
|---|----------------------------|-------------------|
| B | RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO | R\$ 31.547.291,47 |
| A | DCL | -R\$ 6.279.038,76 |

| | | |
|-----|-------------------------------|--------|
| QLE | $\text{if}(A \leq 0, 0, A/B)$ | 0,0000 |
|-----|-------------------------------|--------|

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, documento digital n.º 162989/2022, fl. 36.

8. ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS

47. O financiamento dos regimes próprios é realizado com contribuições dos servidores e do Ente Público e deve se basear em princípios técnicos para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, a fim de garantir o pagamento dos benefícios futuros devidos aos beneficiários/segurados.

48. O equilíbrio financeiro é obtido quando o que se arrecada dos participantes do





regime previdenciário (Ente Federativo e seus respectivos servidores) é suficiente para pagar os benefícios assegurados por esse sistema. Por sua vez, o equilíbrio atuarial é alcançado quando os percentuais de contribuição, a taxa de reposição e o período de duração dos benefícios são definidos a partir dos cálculos atuariais, que devem ser observados pelo Ente, mantiverem o equilíbrio financeiro durante todo o período de existência do regime de previdência.

49. O *caput* do art. 40 e o inciso I do art. 195 da CF/1988 determinam que será assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, e serão observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, bem como o disposto no artigo supracitado.

50. Além disso, o financiamento da seguridade social será de responsabilidade de toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

8.1. Atos da Administração

8.1.1. Contribuições previdenciárias patronais e dos segurados

51. No Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Secex, nos termos da Resolução Normativa n.º 12/2020-TP, o Controlador Interno informou a inadimplência de contribuições previdenciárias patronais e dos segurados do exercício de 2021, conforme demonstrado no Apêndice A³.

52. Na Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias enviada ao Sistema Aplic, consta a inadimplência do Município quanto às contribuições previdenciárias (Apêndice B)⁴. Conforme demonstrado pela Secex:

| Competência | Segurado Devido R\$ | Segurado Pago R\$ | Juros e Multas Pagos R\$ | Diferença Não Paga/Pagto Indevido R\$ |
|--------------|-----------------------|-----------------------|--------------------------|---------------------------------------|
| Janeiro | R\$ 73.147,67 | R\$ 73.147,67 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Fevereiro | R\$ 71.605,19 | R\$ 71.605,19 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Março | R\$ 69.524,07 | R\$ 69.524,07 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Abril | R\$ 73.218,99 | R\$ 73.218,99 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Maio | R\$ 67.542,63 | R\$ 19.378,84 | R\$ 0,00 | R\$ 48.163,79 |
| Junho | R\$ 67.097,98 | R\$ 67.097,98 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Julho | R\$ 68.772,10 | R\$ 68.772,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,10 |
| Agosto | R\$ 68.190,48 | R\$ 68.190,38 | R\$ 0,00 | R\$ 0,10 |
| Setembro | R\$ 66.029,32 | R\$ 66.029,21 | R\$ 0,00 | R\$ 0,11 |
| Outubro | R\$ 63.856,86 | R\$ 63.856,77 | R\$ 0,00 | R\$ 0,09 |
| Novembro | R\$ 66.436,79 | R\$ 66.436,70 | R\$ 0,00 | R\$ 0,09 |
| Dezembro | R\$ 64.685,98 | R\$ 18.494,93 | R\$ 46.190,98 | R\$ 0,07 |
| 13º Salário | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| TOTAL | R\$ 820.108,06 | R\$ 725.752,73 | R\$ 46.190,98 | R\$ 48.164,35 |

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > Documentos Diversos>Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias

3 Documento Digital nº 162989/2022, fls. 131 a 146.

4 Documento Digital nº 162989/2022, fls. 147 a 154.





| Competência | Patronal Devido R\$ | Patronal Pago R\$ | Juros e Multas Pagos (R\$) | Diferença Não Paga/Pagto Indevido R\$ |
|-------------|---------------------|-------------------|----------------------------|---------------------------------------|
| Janeiro | R\$ 80.775,96 | R\$ 80.775,87 | R\$ 0,00 | R\$ 0,09 |
| Fevereiro | R\$ 79.072,65 | R\$ 79.072,65 | R\$ 1.027,65 | -R\$ 1.027,65 |
| Março | R\$ 76.774,52 | R\$ 76.774,52 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Abril | R\$ 80.854,76 | R\$ 80.854,76 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Maior | R\$ 74.586,44 | R\$ 21.399,80 | R\$ 0,00 | R\$ 53.186,64 |
| Junho | R\$ 74.095,42 | R\$ 74.095,42 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |

| Competência | Patronal Devido R\$ | Patronal Pago R\$ | Juros e Multas Pagos (R\$) | Diferença Não Paga/Pagto Indevido R\$ |
|--------------|-----------------------|-----------------------|----------------------------|---------------------------------------|
| Julho | R\$ 75.944,01 | R\$ 75.944,01 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Agosto | R\$ 75.301,74 | R\$ 75.301,74 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Setembro | R\$ 83.244,18 | R\$ 83.244,18 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Outubro | R\$ 80.505,31 | R\$ 80.505,31 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Novembro | R\$ 83.757,79 | R\$ 83.757,79 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Dezembro | R\$ 64.685,98 | R\$ 23.316,89 | R\$ 58.233,72 | -R\$ 16.864,63 |
| 13º Salário | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| TOTAL | R\$ 929.598,76 | R\$ 835.042,94 | R\$ 59.261,37 | R\$ 35.294,45 |

APLIC>UG: RPPS> Infomes Mensais > Documentos Diversos>Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias

53. Portanto, a Secex concluiu pela ausência de repasse ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) das Contribuições Previdenciárias dos Segurados, o que originou as seguintes irregularidades citadas⁵:

1.1) Ausência de repasse ao RPPS das Contribuições Previdenciárias dos Segurados, no valor de R\$ 48.164,35, relativos aos meses de maio, julho a dezembro, infringindo os arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168-A do Decreto-Lei nº 2.848/1940. Destaca-se ainda o pagamento de juros e multas no total de R\$ 46.190,98 que devem ser ressarcidos por quem deu causa em tomada de contas. – DA07 – DA07

2.1) Ausência de repasse ao RPPS das Contribuições Previdenciárias Patronais, no valor de R\$ 35.294,45, relativos aos meses de maio e dezembro, destaca-se ainda o pagamento de multa no total de R\$ 59.261,37 que devem ser ressarcidos por quem deu causa em tomada de contas. – DA05 – DA05

8.1.2. Parcelamentos das contribuições previdenciárias

54. Em consulta ao Sistema CADPREV, a Secex verificou a existência de parcelamentos efetuados com o Regime Próprio Previdência Social.

55. Com base nos documentos e informações apresentados, constatou-se a adimplência das parcelas do Acordo nº 832/2021 (Lei autorizativa nº 925/2021) devidas pelo Município de Araguaiana ao RPPS referentes ao exercício de 2021.

8.1.3. Análise do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP

56. Na consulta realizada em 18/5/2021, no endereço eletrônico da Secretaria de

⁵ Documento Digital n.º 162689/2022, fls. 45 e 46.





Previdência, a Secex constatou que o Município de Araguaiana está em situação **regular**, conforme o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) n.º 989023-207152.

8.2. Gestão Atuarial

8.2.1. Avaliação Atuarial

57. De acordo com os arts. 1º e 2º, VI, da Portaria n.º 403/2008 do Ministério da Previdência Social (MPS), a avaliação atuarial é o estudo técnico desenvolvido pelo atuário, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano e para a observância do equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS.

9. CONCLUSÃO DA SECEX

58. A Secex elaborou o Relatório Técnico Preliminar de Auditoria, de responsabilidade do Auditor Público de Controle Externo Sr. Marcelo Augusto Modesto. Após a análise do processo e, ainda, com base em informações prestadas a este Tribunal por meio do Sistema Aplic, concluiu pela presença de 5 (cinco) irregularidades.

9.1. Relatório Técnico de Defesa das Contas de Governo

59. Regularmente citado, o Sr. Getúlio Dutra Vieira Neto, Prefeito Municipal, apresentou defesa e documentos que entendeu pertinentes⁶.

60. Após a análise, a Secex concluiu pela permanência de 2 (duas) irregularidades de natureza grave, a saber:

4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

4.1) Verifica-se que em 2021 houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro. – Tópico – 2. ANÁLISE DA DEFESA
4.2) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação. – Tópico – 2. ANÁLISE DA DEFESA

5) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

⁶ Defesa – Documento n.º 178142/2022.





5.1) O texto da lei não destaca os recursos do orçamento fiscal, da seguridade social. (art. 165, § 5º da CF). – Tópico – 2. ANÁLISE DE DEFESA

5.2) O artigo 6º da LOA consta a autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, proibido pelo art. 165, § 8º, CF/1988. – Tópico – 2. ANÁLISE DA DEFESA

10. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

61. Os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer n.º 3.880/2022, da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, opinando pela emissão de Parecer Prévio Favorável à Aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Araguaiana/MT, referentes ao exercício de 2021, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar n.º 269/2007, sob a administração do Sr. Getúlio Dutra Vieira Neto, com o afastamento das irregularidades DA05, DA07 e CB02 e pela recomendação ao Legislativo Municipal, nos termos do art. 22, §1º da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), quando do julgamento das referidas contas para que determine ao Chefe do Executivo que:

c.1) adote medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM, tendo em vista que a melhoria na gestão é um fim a ser perseguido constantemente e a identificação de boas práticas devem ser mantidas e ou aperfeiçoadas;

c.2) obedeça aos mandamentos constitucionais e legais, de modo a corrigir as falhas na elaboração da Lei Orçamentária Anual, providenciando o destaque do Orçamento Fiscal;

c.3) abstenha de inserir na Lei Orçamentária Anual, a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria a outra, em cumprimento ao artigo 165, § 8º, da Constituição Federal;

c.4) realize o efetivo controle dos créditos adicionais abertos durante o período, especialmente aqueles decorrentes de excesso de arrecadação e superavit financeiro, evitando que sejam abertos sem a existência de recursos, em conformidade com as disposições do art. 43 da Lei n.º 4.320/1964;

d) pela recomendação ao Poder Legislativo Municipal para que determine ao Chefe do Poder Executivo que complemente o percentual aplicado a menor, de 3,01%, na educação, até o exercício 2023, conforme disposto no parágrafo único do art. 119, do ADCT, inserido pela EC 119/2022.

62. Ato contínuo, o Sr. Getúlio Dutra Vieira Neto protocolou suas alegações finais⁷. Na sequência, o processo foi remetido ao Ministério Público de Contas para emissão de Parecer Conclusivo.

⁷ Alegações Finais – documento n.º 194661/2022.





63. O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer n.º 4.367/2022 da lavra do Procurador de Contas, Getúlio Velasco Moreira Filho, ratificando o parecer anterior.

64. É o Relatório.

Cuiabá, 20 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)⁸
WALDIR JÚLIO TEIS
Conselheiro Relator

⁸ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

